



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2015

Teresina, 04 de novembro de 2015.

Autoriza provimento de recursos orçamentários para bolsas de estudo para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* de programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Piauí-UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 15837/15,

Considerando a necessidade de Implantação e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* na UESPI bem como de fornecer as condições necessárias para que o estudante dessa pós-graduação possa dedicar-se integral e exclusivamente a suas atividades em nível de Mestrado e Doutorado,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 26/10/2015,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento em reunião do dia 04/11/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis para o pagamento de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º As bolsas de pós-graduação serão concedidas a alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UESPI que não possuem vínculo empregatício.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Parágrafo único O aluno que possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais e sem a percepção de vencimento fará jus a bolsa.

Art. 3º Os valores das bolsas de mestrado e doutorado serão determinados por ocasião do planejamento anual institucional, tendo como referência os valores praticados pela CAPES.

Art. 4º As cotas de bolsas serão repassadas às coordenações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, anualmente, que procederão à distribuição por meio de comissão própria de bolsas.

Art. 5º O número total de cotas de bolsas repassadas pela PROP a cada programa levará em consideração:

I – Recursos institucionais disponíveis;

II – Número total de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III – Número total de alunos, sem vínculo empregatício, matriculados por curso;

IV – Cotas da CAPES ou outras instituições públicas de fomento já destinadas ao programa.

Art. 6º O aluno bolsista institucional será obrigado a apresentar termo de compromisso do bolsista, constante no ANEXO I dessa resolução, que deverá ser assinado pelo discente beneficiário da bolsa e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* a ele vinculado.

Parágrafo único Fica proibido o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa das agências de fomento pública, nacional ou internacional ou empresa pública ou privada.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 7º Todo aluno beneficiário da cota institucional de bolsas estará obrigado a realizar atividades de estágio em docência.

Parágrafo único A regulamentação da atividade de estágio em docência será elaborada pelo colegiado de cada programa atendendo as especificidades das diferentes áreas do conhecimento e das modalidades acadêmico ou profissional.

Art. 8º Caso o bolsista estabeleça vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, deverá comunicar a PROP, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para cancelamento da bolsa.

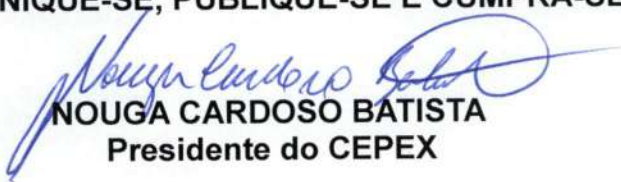
Art. 9º O aluno de mestrado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 24 meses e o aluno de doutorado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 48 meses.

Art. 10 O bolsista que não cumprir as determinações contidas nesta resolução terá a bolsa cancelada devendo ressarcir a UESPI os valores recebidos indevidamente.

Art. 11. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX desta UESPI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



ANEXO I – RESOLUÇÃO CEPEX Nº 035/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente
matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em _____
_____ sob o número _____,
em nível de (mestrado ou doutorado), da Universidade Estadual
do Piauí – UESPI, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de
bolsista COTA INSTITUCIONAL/UESPI, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a
respeitar as seguintes cláusulas:

- I. Dedicção exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as Normas
definidas pela entidade promotora do curso;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UESPI;
- IV. Não ser aluno em programa de residência médica;
- V. Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de
cada programa;
- VI. Não possuir vínculo empregatício com a percepção de salário, de
qualquer espécie, e não acumular bolsa ou qualquer tipo de remuneração
auxílio ou bolsa.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude
pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição
integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei
competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por
parte da UESPI, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista:

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Local e data: _____, ____/____/____